



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000294

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.619 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Goiás, esquina com a Rua João Afonso, Setor Noroeste, em Adelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos /EJA – 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02,
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/05;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 06/17;
- ✓ Plano de Suporte Estratégico, fls. 18/22;
- ✓ Biblioteca, Acervo, fl. 23;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 24;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 25/28;
- ✓ Identificação, Natureza e Personalidade, fl. 29;
- ✓ Objetivo da Educação Infantil, fls. 30/44;
- ✓ Direitos Deveres e Penalidades, fls.45/51;
- ✓ Proposta Pedagógica EJA, fls. 52/62;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 63/66;
- ✓ Aspecto Físico Pedagógico, fls. 67/75;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 76;
- ✓ Nominata, fls. 77/99;
- ✓ Biblioteca, Acervo/ fl. 100;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fl. 101;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000294

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 102/110;
- ✓ IDEB, fls. 111/112;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 113/117;
- ✓ Resolução, fl. 118;
- ✓ Justificativas, fls. 119/121;
- ✓ Ofício, fl. 122;
- ✓ Nominata da EJA, fls. 123/124;
- ✓ Alunos por Sala, EJA, fl. 125

2. Análise

A **Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva**, obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 131/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui: cozinha, sal de coordenação sala dos professores, sala da secretaria, possui um muro alto, amplo pátio coberto entre as salas, a área externa é gramada com arborização na lateral para as atividades recreativas e esportivas, 7 salas de aula, são amplas com ar condicionado e com armário em cada sala como cantinho de leitura e possui um bom acervo didático e literário que está anexado a folha 23, as atividades maiores são realizadas no salão paroquial ou em frente a escola (rua).

Banheiros 1 feminino com 2 gabinetes e 1 masculino com 2 gabinetes, os professores utilizam dos alunos.

O análise do IDEB observado em 2015 foi de 5.4, metas projetadas 5.4

O número de alunos por sala esta conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000294

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 04 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno não cita sobre conselho de classe e classificação e reclassificação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva**, localizada na Rua Goiás, esquina com a Rua João Afonso, Setor Noroeste, em Adelândia/GO, mantida Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000294

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000294

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Dona Guiomar Almeida Silva

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).


§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR emancipaçãoNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 612/2018GOIÂNIA, 26 de outubro de 2018PRESIDENTE Angela Mota
Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

83 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br